(*) RESOLUÇÃO SMTR No 2934 DE 02 JANEIRO DE 2018

ESTABELECE NORMAS RELATIVAS A VISTORIA DOS VEÍCULOS DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO (SPPO RJ) PARA O ANO DE 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o disposto nos Contratos de Concessão em vigor e no Decreto no 36.343, de 17 de outubro de 2012;

CONSIDERANDO que o Poder Concedente deve zelar pelo aprimoramento técnico dos serviços visando garantir melhor atendimento aos usuários no que se refere ao conforto e segurança do sistema de transporte público municipal;

CONSIDERANDO ser indispensável o estabelecimento de procedimentos necessários à vistoria anual obrigatória com vistas a tornar mais racional e eficiente o atendimento no âmbito da SMTR;

RESOLVE:

- Art. 1º Os Concessionários do Serviço Público de Transporte de Passageiros por Ônibus SPPO deverão realizar a vistoria anual 2018, conforme determinações abaixo discriminadas:
- I Verificar se existem multas vencidas. Caso existam, as mesmas deverão ser quitadas para realização da vistoria.
 - a A vistoria só será realizada após informação bancária do pagamento da multa, o que pode ocorrer em até 5 dias úteis.;

II realizar o agendamento da vistoria. No caso de dúvidas ou dificuldade no agendamento, estas poderão ser sanadas na Central de Atendimento da Prefeitura do Rio de Janeiro – 1746;

- III comparecer ao posto localizado na Estrada do Guerenguê, 1630 Curicica Jacarepaguá, na data e hora agendadas, para a realização da vistoria munido dos seguintes documentos:
- a) Comprovante do agendamento realizado;
- b) Comprovante de pagamento da Taxa de Fiscalização de Transporte de Passageiros referente ao exercício 2018. O DARM de vistoria deverá ser pago com antecedência de 5 dias úteis. A vistoria só poderá ser realizada após a informação de pagamento pela instituição bancária;
- c) Certificado de desinsetização contra vetores e pragas urbanas original emitido por empresa credenciada pelo Instituto Estadual do Ambiente (INEA), dentro do período de validade;
- d) Certificado de aferição do cronotacógrafo atualizado;
- e) CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo) atualizado, conforme cronograma de vistoria do DETRANRJ, para o exercício de 2018. Caso o CRLV 2017 ainda esteja válido, deverá ser apresentado o comprovante de pagamento do IPVA, juntamente com o DPVAT, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Estadual de Fazenda para o exercício de 2018;
- f) Carteira Nacional de Habilitação (CNH) atualizada e enquadrada na categoria D do condutor do veículo dentro do período de validade;

Parágrafo único - Para fins de definições considerase:

- a) Permuta: Substituição de um veículo existente no cadastro por outro veículo;
- b) Inclusão: Inclusão de um veículo à frota licenciada do consórcio;
- c) Vistoria Extra: Apresentação do veículo à vistoria, nos casos em que sofreu alteração das características, substituição de selo de vistoria;
- d) Vistoria Atrasada: Apresentação de veículo vistoriado no exercício anterior cujo prazo estabelecido no calendário de vistoria para o exercício de 2016 tenha se findado:
- e) Revistoria: Apresentação do veículo à vistoria, nos casos em que incorreu em exigências quando da vistoria física.
- Art. 2º A vistoria será realizada de acordo com o seguinte calendário anual para o exercício de 2018:

| DATA INÍCIO | DATA TÉRMINO |
|-------------|--|
| | |
| 26/02/2018 | 09/03/2018 |
| 12/03/2018 | 23/03/2018 |
| 26/03/2018 | 10/04/2018 |
| 11/04/2018 | 24/04/2018 |
| 25/04/2018 | 10/05/2018 |
| 11/05/2018 | 24/05/2018 |
| 25/05/2018 | 11/06/2018 |
| 12/06/2018 | 25/06/2018 |
| 26/06/2018 | 09/07/2018 |
| 10/07/2018 | 23/07/2018 |
| 24/07/2018 | 06/08/2018 |
| 07/08/2018 | 20/08/2018 |
| 21/08/2018 | 03/09/2018 |
| 04/09/2018 | 18/09/2018 |
| 19/09/2018 | 02/10/2018 |
| 03/10/2018 | 17/10/2018 |
| 18/10/2018 | 30/10/2018 |
| 31/10/2018 | 14/11/2018 |
| 21/11/2018 | 04/12/2018 |
| 05/12/2018 | 18/12/2018 |
| | 26/02/2018 12/03/2018 26/03/2018 11/04/2018 25/04/2018 11/05/2018 25/05/2018 12/06/2018 26/06/2018 20/07/2018 21/08/2018 21/08/2018 21/08/2018 19/09/2018 19/09/2018 18/10/2018 18/10/2018 21/11/2018 |

Parágrafo único - Os pedidos de prorrogação somente serão considerados por razões de acidente ou reparo não planejado e se requeridos até 5 (cinco) dias antes do fim das datas limites, de acordo com o final de placa do veículo, devendo ser justificadas e comprovadas as razões alegadas.

Art. 3º - Os veículos deverão ser apresentados para vistoria, obrigatoriamente, caracterizados com o layout de pintura do consórcio a que estejam vinculados.

Art. 4º - Dos veículos serão vistoriados, além dos itens de conforto, segurança e legais, os seguintes itens:

I. Vista com painel digital, obrigatoriamente;

II.GPS comunicando com a Central de Monitoramento;

III.Câmera de vídeo com gravação;

IV.Adaptação a NBR 14.022;

V. Verificação com a planta aprovada;

VI.Tacógrafo Eletrônico.

Art. 5º - Nos casos de fechamento de permuta, inclusão, vistoria extra, vistoria atrasada e revistoria, o Concessionário deverá realizar o agendamento selecionando a opção correspondente ao tipo de vistoria desejada. Na data e hora agendadas, deverá dirigirse à Estrada do Guerenguê, no 1.630, Curicica Jacarepaguá, para vistoria. Na oportunidade, tratandose de permuta, deverá ser apresentado o selo e certificado de vistoria do veículo anterior.

Parágrafo único - À critério do Gerente de Fiscalização e Licenciamento poderão ser realizadas vistorias nas dependências das empresas.

- Art. 6º Os veículos deverão ser apresentados na pista de vistoria, devidamente lavados e aspirados, em perfeito estado de uso e conservação.
- Art. 7º Fica terminantemente proibida a plastificação dos documentos de licenciamento da SMTR, a saber: certificado de vistoria.

- Art. 8º Não serão aceitas, no ato da vistoria, cópias de documentos, mesmo que autenticadas, por força da Resolução CONTRAN no 205/06 de 20/10/2006, e respectivas alterações.
- Art. 9º O descumprimento desta Resolução incorrerá em infração administrativa enquadrada no Decreto Municipal no 36.343 de 17/10/2012.
- Art. 10 A responsabilidade da vistoria do modal SPPO será da TR/SUBT/CTTC/CFL/GFL.
- Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
- (*) Republicado por ter saído com Incorreção no D O Rio Numero 194 de 03/01/2018.